



COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 032/2022

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 032/2022, “*Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício financeiro de 2022.*”

Nos termos do disposto no artigo 185 do Regimento Interno, a proposta foi distribuída a esta Comissão para análise e parecer.

Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 185 do Regimento Interno, o Projeto de Lei ficou na Comissão para recebimento de emendas, sendo que nesse prazo foram apresentadas 3 (três) emendas às dotações orçamentárias e 2 (duas) emendas modificativas ao texto do projeto de lei.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>40</u> Sob o nº <u>3671/22</u>
ás <u>11:10</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>29/11/22</u>
Servidor Responsável <u>OP</u>

II - FUNDAMENTAÇÃO

No aspecto de admissibilidade não resta qualquer dúvida sobre a admissibilidade do Projeto de Lei, vez que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal enviar à Câmara Municipal a proposta de orçamento, conforme disposto no inciso XI do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Também não há dúvida de que a matéria é de competência legislativa do Município, uma vez que trata de assunto de interesse local, conforme se extrai do inciso VIII do artigo 19, também da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual – LOA, que contém o orçamento anual, é uma das 3 (três) leis que trata do planejamento financeiro e orçamentário do setor público, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal. Vejamos:



Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

Já o parágrafo 5º do referido artigo 165 dispõe que:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

No caso do Município de Bonfinópolis de Minas o orçamento municipal compreende o orçamento fiscal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos e órgãos, uma vez que o Município não tem administração indireta, ou seja, autarquias ou fundações.

A Lei Orçamentária Anual estabelece o Orçamento Município, por intermédio do qual são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo municipal. Na sua elaboração, cabe à Câmara Municipal avaliar e ajustar a proposta do Poder Executivo, assim como faz com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Da análise da proposta orçamentária, verifica-se que a estimativa da receita líquida prevista para o Município é de R\$50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais), com o seguinte desdobramento:

- a) Receita Corrente Total: R\$53.299.000,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil reais);
- b) Receita Retificadora ou Dedutora: -R\$7.490.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil reais), que trata-se de receita Dedutora, ou seja, negativa, refere-se às retenções, em especial a retenção em favor do Fundeb;
- c) Receita de Capital: R\$4.691.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil reais).



Em respeito ao princípio do equilíbrio fiscal, a despesa é fixada no mesmo montante, ou seja, R\$50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais), sendo que desse valor, R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) refere-se a despesas previstas para o Poder Executivo e R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) refere a previsão de despesas do Poder Legislativo.

Os investimentos estão previstos em R\$9.209.600,00 (nove milhões, duzentos e nove mil e seiscentos reais), conforme artigo 7º do Projeto de Lei.

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão orçadas em R\$3.751.100,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil e cem reais), que acrescida de R\$6.045.500,00 (seis milhões, quarenta e cinco mil e cem reais) relativos às despesas do Fundeb, totalizam R\$9.796.600,00 (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil e seiscentos reais), representando 29,63% (vinte e nove vírgula sessenta e seis por cento) das receitas de impostos e transferências, estando portanto 4,63% acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Das despesas do FUNDEB, fixada em R\$6.045.500,00 (seis milhões, quarenta e cinco mil e quinhentos reais), R\$4.540.500,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais) estão destinadas para custear as despesas com profissionais da educação básica (pessoal do magistério), representando 75,10% (setenta e cinco vírgula dez por cento) das receitas do FUNDEB, estando portando acima do mínimo constitucional previsto que é de 70% (setenta por cento).

As despesas com ações e serviços da Saúde estão fixadas em R\$9.380.300,00 (nove milhões, trezentos e oitenta mil e trezentos reais), representando 29,89% (vinte e nove vírgula oitenta e nove por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências decorrentes de impostos, estando portanto acima do mínimo legal que é de 15% (quinze por cento), conforme Emenda Constitucional no. 29/2000. As demais despesas da Saúde, no valor de R\$4.748.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais) serão custeadas com recursos provenientes de transferências do Estado e da União.

A despesa total com pessoal e encargos está fixada em R\$21.288.200,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), representando 46,47% (quarenta e seis vírgula quarenta e sete por cento) da receita corrente líquida, estando dentro dos limites permitidos. Do total das despesas com pessoal e encargos, R\$1.245.700,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais) são despesas do Poder Legislativo e R\$20.046.500,00 (vinte milhões, quarenta e seis mil e quinhentos reais), referem-se a despesas do Poder Executivo.



O orçamento do Poder Legislativo está previsto em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo que a execução das despesas devem observar a arrecadação da receita do exercício anterior, ou seja, de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Assim, observa-se que na elaboração da proposta orçamentária ora em análise foram respeitados os limites constitucionais e os princípios que regem as finanças públicas.

Com relação a autorização para abertura de créditos adicionais, a proposta original do Prefeito foi de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei, conforme redação contida no artigo 5º da proposta. Entretanto, foi apresentada Emenda Modificativa, propondo a redução do limite para 12% (doze por cento), por considerar o valor solicitado elevado. Foi apresentada ainda Emenda Modificativa ao disposto no artigo 6º, que trata de autorização de abertura de crédito específica com fontes de recursos provenientes de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação. A emenda proposta reduz de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) o limite autorizado.

Destaco ainda que foram apresentadas 3 (três) Emendas às Dotações orçamentárias, que acrescentam ou alteram dotações orçamentárias da proposta em análise.

São as seguintes as emendas às dotações orçamentárias:

I – Emenda 01 – Implantação do Centro de Controle de Zoonoses, no valor de R\$120.000,00;

II – Emenda 02 – Construção de Barraginhas e Açudes, no valor de R\$50.000,00;

III – Emenda 03 – Instalação de Câmeras de Segurança na cidade, no valor de R\$100.000,00.

Destarte, somos favoráveis todas emendas apresentadas.



III – CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei 032/2022, com a inclusão e/ou alteração constantes das Emendas apresentadas, que seguem anexas.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Marcos matos de oliveira
VEREADOR NEM CONTADOR
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (-)
votos contrários e () abstenções.
Sala das Comissões 29/11/2022

Marcos matos de oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora
Sala das Comissões 29/11/2022

Marcos matos de oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
29/11/2022 às 17:34 horas,
e registro em livro próprio às folhas 46
Sob o nº 300/22

[Signature]

Servidor Responsável